

ESTATUTO DE ESTUDANTE-ATLETA DA UNIVERSIDADE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

PREÂMBULO

O desenvolvimento desportivo e o estímulo da educação física para todos, entendidos, antes de tudo, como fatores indispensáveis na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento saudável da sociedade, tem sido um desiderato, expressa e generalizadamente, assumido na comunidade académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD). Cumulativamente, não descurando a prática desportiva regular de competição e alto rendimento, tem havido uma preocupação em criar todas as condições que permitam aos alunos da UTAD alcançar patamares de excelência individual e coletiva.

Nos últimos anos, dezenas de estudantes em representação da UTAD têm-se destacado nos campeonatos nacionais universitários, fruto de resultados desportivos de excelência, sempre escorados em padrões éticos e cívicos exemplares. A excelência destes resultados desportivos tem permitido também que muitos destes estudantes representem a UTAD em campeonatos europeus e integrem a lista de atletas que representam Portugal nos jogos das Universíadas.

Presentemente, as atividades desportivas na UTAD constituem uma importante componente da vida académica, sendo a sua gestão regida por critérios de qualidade, rigor e controlo adequados. Por isso, seguindo as orientações da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e as recomendações do CRUP no sentido da promoção do desporto junto dos estudantes, investigadores, docentes e funcionários não docentes, este é o momento apropriado para que o Estatuto de Estudante-Atleta seja implementado na UTAD.

Esse regulamento rege-se pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o Estatuto de Estudante-Atleta da UTAD, especificando, nomeadamente, os direitos e deveres dos estudantes que praticam desporto em representação da UTAD.

Artigo 2.º

Âmbito

As disposições deste Estatuto aplicam-se a todos os estudantes que, através da prática de uma modalidade desportiva em representação da UTAD ou da sua Associação Académica, adquiram a condição de estudante-atleta, nos termos previstos no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Requisitos de Estudante-Atleta

1. Qualquer estudante da UTAD, inscrito há mais de seis meses na modalidade, pode ser abrangido pelo estatuto de Estudante-Atleta, se reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Representar a UTAD por convocatória da Associação Académica da Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro, ora em diante denominada por AAUTAD, em mais de 80% das competições desportivas no âmbito do ensino superior ou, nos casos de modalidades desportivas de âmbito nacional com apenas uma competição anual, representar a UTAD nessa competição e ficar nos primeiros 30% das posições referentes à classificação final da modalidade;

b) Participar em 75% dos treinos da respetiva modalidade, participação essa sob a direção exclusiva da AAUTAD e demonstrada através do preenchimento de um modelo de comprovação de treinos (em anexo).

2. Sempre que o estudante seja atleta federado e participe, nos mesmo termos expressos na alínea a) do número anterior, em campeonato ou prova nacional de primeira ou segunda divisão, e sem prejuízo da aplicação de estatuto próprio, comparecer em 25% dos treinos previstos para a respetiva modalidade, sob direção exclusiva da AAUTAD e demonstrada através do preenchimento de um modelo de comprovação de treinos (em anexo).

2. Sem prejuízo da obrigatoriedade de assistir às aulas, o Estatuto de Estudante-Atleta é mantido, para o período previsto no artigo 8.º, sempre que for observado apenas um dos requisitos referidos anteriormente.

3. Para usufruir do Estatuto de Estudante-Atleta da UTAD, o estudante deve cumprir o conjunto de obrigações enunciadas no artigo 6º deste regulamento.

Artigo 4.º

Treinos

1. Para um estudante poder beneficiar do Estatuto de Estudante-Atleta, os treinos deverão satisfazer as seguintes condições:

a) Ser realizados em instalações desportivas próprias ou disponibilizadas pela UTAD ou a AAUTAD e sob orientação, controlo e responsabilidade da AAUTAD;

b) Ter um carácter regular de pelo menos duas sessões semanais durante o período letivo;

c) Os treinos deverão realizar-se em horas que não coincidam com a atividade letiva;

d) Na impossibilidade do cumprimento do estipulado na alínea a) deste número, deve o Presidente da AAUTAD comprovar a assiduidade do atleta aos treinos da modalidade que representa, em instalações adequadas externas à UTAD, através da apresentação do plano de treinos assistido.

2. Para a contabilização da assiduidade excluem-se os períodos de exames.

Artigo 5.º

Direitos do Estudante-Atleta

1. O Estudante-Atleta UTAD tem os seguintes direitos:

- a) Justificação de faltas às aulas motivadas pela comparência a treinos excepcionais e às competições das modalidades em que represente a UTAD no âmbito do desporto no ensino superior;
- b) Requerer exame até um máximo de 24 ECTS ou quatro disciplinas semestrais, na época especial para conclusão de curso;
- c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor na respetiva unidade orgânica, sempre que haja coincidência com as competições que tenha que realizar no âmbito do desporto no ensino superior, sob proposta da AAUTAD;
- d) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes/exames escritos a que não tenha podido comparecer devido à sua participação em competição nos termos previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º do presente diploma;
- e) Preferir na escolha de turmas;
- f) Desde que tal seja necessário e, após autorização do docente responsável, possibilidade de frequentar aulas em mais que uma turma da mesma Unidade Curricular;
- g) Inclusão no grupo especial, para efeitos do art.º 1.º do Regulamento n.º 33/2008, de 17 de janeiro, que aprova o Regime de Prescrições na UTAD.

2. O estudante com Estatuto de Estudante-Atleta UTAD forçado a interromper a sua atividade desportiva devido a lesão duradoura, contraída na prática desportiva universitária, continuará a usufruir das regalias obtidas ao abrigo do presente Estatuto no ano letivo em que a lesão ocorreu, exceto no que se refere à falta às aulas.

Artigo 6.º

Deveres do Estudante-Atleta

O Estudante-Atleta UTAD tem os seguintes deveres:

- a) Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do "fair-play";
- b) Defender e respeitar o bom-nome da UTAD;
- c) Obter aproveitamento escolar, nos termos definidos no Regulamento de Atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

Artigo 7.º

Controlo de presenças

O controlo de presenças em treinos, estágios e/ou competições, de carácter regular, é da exclusiva responsabilidade da AAUTAD, que passará o respetivo comprovativo de presença.

Artigo 8.º

Duração dos benefícios

O Estudante-Atleta da UTAD goza de todos os benefícios previstos no presente Estatuto, reunidos os requisitos previstos no art.º 3, até ao final do primeiro semestre do ano letivo seguinte.

Artigo 9.º

Listagem de Estudantes-Atletas

1. A AAUTAD é responsável por manter nos Serviços Académicos da UTAD, na página da UTAD e da AAUTAD, uma listagem atualizada, por modalidade, dos estudantes que em cada ano usufruem do presente Estatuto.

2. O exercício dos Direitos do Estudante-Atleta da UTAD depende da apresentação, nos serviços académicos, do comprovativo de participação do estudante em atividades elegíveis para a aplicação deste Estatuto.

Artigo 10.º

Cessação do Estatuto de Estudante-Atleta

1. Os direitos previsto pelo presente Estatuto cessam sempre que o Estudante-Atleta:

- a) Evidencie comportamentos que violem as regras desportivas e éticas de cada modalidade;
- b) Falte injustificadamente a uma competição para a qual foi expressamente convocado, ou ultrapassem o número de faltas aos treinos a que estão obrigados, nos termos do art.º 3.º do presente Estatuto;
- c) Apresente, durante os treinos e competições, comportamentos não dignificantes para a imagem e o bom-nome da UTAD;
- d) Desista da prática regular da modalidade desportiva;
- e) Não obtenha aproveitamento escolar, nos termos anteriormente definidos;
- f) Declare expressamente renunciar ao Estatuto de Estudante-Atleta.

2. Sem prejuízo de recurso para o Reitor, compete ao Presidente da AAUTAD, mediante análise do relatório referido no art.º seguinte, decidir sobre a perda do estatuto de Estudante-Atleta e proceder à respetiva comunicação aos Serviços Académicos, os quais devem proceder às necessárias publicitações.

Artigo 11.º

Relatório

Sempre que se verifique alguma das situações previstas no artigo anterior, o responsável da modalidade desportiva elaborará um relatório circunstanciado, a apresentar ao Presidente da AAUTAD, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do seu efetivo conhecimento.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas na interpretação e execução do presente diploma, nomeadamente as resultantes da mudança do modelo de ensino/aprendizagem que decorrem do processo de Bolonha na UTAD, serão decididos pelo Reitor, sob proposta do Presidente da AAUTAD, ouvido o Presidente da Escola a que o estudante pertence.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

- 1 - Ficam revogadas todas as normas internas que contrariem o presente documento.
- 2 - O presente estatuto entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.



ANEXO

DEPARTAMENTO DESPORTIVO DA AAUTAD - ÉPOCA

_____/____/_____

FICHA DE PRESENÇAS NOS TREINOS

SECÇÃO: _____

MÊS: _____

DIA: _____

SECCIONISTA: _____

TREINADOR: _____

NOME	Nº MEC.	ASSINATURA

O Treinador
